



Assim, acrescentou que ficou evidenciado que a empresa M A da Costa Santos - ME, muito embora tenha apresentado defesa prévia através de Defensor Público designado, não restaram dúvidas que a empresa M J L Comércio de Equipamentos Eletro-Eletrônicos Ltda., deixou de cumprir os termos pactuados através da Ata de Registro de Preços nº 41/2018, quando não forneceu o objeto no prazo e forma pactuada.

Continuou, ainda, que ao falhar na execução da Ata de Registro de Preços nº 041/2018, sua conduta está sujeita à aplicação de uma das sanções descritas na Cláusula Sétima, além das previstas na Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

Concluindo seu técnico parecer, a douta Assessoria opinou favoravelmente à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar prevista no Item 7.1 pelo prazo de 1 (um) ano, cumulado com multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, em face da empresa M J L Comércio de Equipamentos Eletro-Eletrônicos Ltda., CNPJ n.º 09.208.840/0001-19, na forma da alínea "b", item 7.4 da Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços nº 41/2018, vinculada ao Pregão Eletrônico de nº 035/2018-TJAM, com fulcro no art. 9.º da Lei n.º 10.520/02 c/c o art. 87, II da Lei Geral de Licitações.

Por todo o exposto, acolho integralmente o parecer administrativo supracitado por todos os seus legais e jurídicos fundamentos, os quais adoto como minhas próprias razões para aplicar a pena de impedimento de licitar e contratar prevista no Item 7.1 pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data do presente despacho, cumulado com multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, em face da empresa M J L Comércio de Equipamentos Eletro-Eletrônicos Ltda., CNPJ n.º 09.208.840/0001-19, na forma da alínea "b", item 7.4 da Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços nº 41/2018, vinculada ao Pregão Eletrônico de nº 035/2018-TJAM, com fulcro no art. 9.º da Lei n.º 10.520/02 c/c o art. 87, II da Lei Geral de Licitações.

Ressalte-se, que as penalidades aplicadas, bem como todos os atos praticados, devem ser obrigatoriamente divulgados no Diário da Justiça Eletrônico, no site do Tribunal de Justiça do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), em atenção ao disposto na Cláusula Vinte e Oito, item 28.8, do Edital do Pregão Eletrônico de nº 035/2018-TJAM. À Divisão de Orçamento e Finanças para trato das questões relativas ao SICAF. Após, à Divisão de Expediente para comunicação da empresa e demais providências acerca da divulgação no Diário de Justiça Eletrônico. Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, 6 de Janeiro de 2021.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente TJ/AM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/012889
ASSUNTO: Cancelamento de registro de Pregão Eletrônico.

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo ajuizado pela Divisão de Patrimônio e Material, acerca do Registro de Preços para eventual fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, para utilização dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em razão da situação superveniente decorrente da pandemia do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), pelo período de 12 (doze) meses.

À fl. 421, manifestação da CPL informando que, a fim de dar início ao processo licitatório, foi realizado cadastro da Intenção de Registro de Preços - IRP nº 011/2020.

Acrescenta a Comissão de Licitação que, após a impugnação de folhas 292/322, a Administração reviu o item 02, tendo encontrado novo valor unitário (passou de R\$ 10,50 para R\$ 7,21), no entanto, não há no sistema Comprasnet possibilidade de alteração da IRP após sua finalização, sendo necessário o cancelamento da IRP nº 011/2020, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 30/2020.

É o relatório. Decido.

Verificado um problema de ordem técnica, ocasionado única e exclusivamente pela limitação do sistema Comprasnet, ao não permitir a alteração da IRP, se faz necessário realizar novo cadastro de Intenção de Registro de Preços e, portanto, alterar o número de ordem deste Pregão.

Desta forma, determino o cancelamento da Intenção de Registro de Preço - IRP nº 11/2020, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 030/2020 -TJAM, a fim de que se possa dar continuidade ao certame na forma disposta por esta Administração, entretanto, com nova numeração.

À Comissão Permanente de Licitação para as providências subsequentes.

Cumpra-se.

Manaus, data registrada no sistema.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente